



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 953, 26 de Maio 2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A relativas a Iluminação Pública e ao Consumo de Próprios, das competências de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, sendo:

<b>Tipo de Dívida</b>	<b>Valor Devido</b>	<b>Valor Atualizado</b>
Iluminação Pública	R\$ 109.121,41	R\$ 152.033,90
Próprios	R\$ 165.954,73	R\$ 230.241,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 275.076,14</b>	<b>R\$ 382.275,64</b>

Art. 2º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento foram atualizados pela variação do IGPM + 1% ao mês + multas por atraso DETERMINADOS pela Copel Distribuição S/A.

Art. 3º - O parcelamento dar-se-á no valor total de R\$ 382.275,64 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a ser parcelado em 36 (trinta e seis) vezes.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - Os valores constantes desta Lei ficarão alocados no decorrer dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, sob a despesa orçamentária 46.90.71.00.00.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu 26 de Maio de 2017

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu